



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 311

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TANABI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	5
Audiência Pública	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 311

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE TANABI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.354/2021.

Objeto: Institui no Âmbito do Plano São Paulo, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, medidas que disciplinam de forma excepcional, para áreas e datas especificadas, conforme o 19º Balanço – Atualização do Plano São Paulo, decorrente da COVID-19, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, a obrigação dos serviços públicos em cumprir a Constituição Federal, buscando tornar eficaz e concreta a prevenção e guarda da vida e da saúde das pessoas,

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº. 64.994/2020, que dispõe sobre o “Plano São Paulo”,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº. 65.487, de 22 de janeiro de 2021, que “Institui no Âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional para áreas e datas que especifica, altera o Anexo II do Decreto nº. 64.994, 28 de maio de 2020 e dá providencias correlatas”,

CONSIDERANDO, análises realizadas pelo Governo do Estado de São Paulo, de dados indicativos adotados de acordo com as regras estabelecidas pelo Plano São Paulo – “Retomada Consciente”,

CONSIDERANDO, as medidas de endurecimento do parâmetro de taxa de ocupação UTI/COVID, razão esta que nenhuma regional de saúde será classificada na fase amarela ou verde até 08 de fevereiro do corrente,

CONSIDERANDO, QUE TODO O ESTADO DE SÃO PAULO, FICARÁ NA FASE VERMELHA, NOS DIAS DE SEMANA, DAS 20H ÀS 06H E AOS SÁBADOS,

DOMINGOS E FERIADOS NAS PROXIMAS DUAS SEMANAS, OU SEJA, DIAS: 30 E 31 DE JANEIRO E 06 E 07 DE FEVEREIRO,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estendida a quarentena no município de Tanabi, Estado de São Paulo, até o dia 07 de fevereiro de 2021, classificado excepcionalmente na fase vermelha, nas seguintes datas, conforme descrito no presente decreto:

I – 30 e 31 de janeiro de 2021;

II – 06 e 07 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Os estabelecimentos abaixo, em razão de sua essencialidade, funcionarão em horários diferenciados, conforme descrito abaixo:

I – Funcionarão em horário normal de trabalho:

a) Farmácias e drogarias, inclusive quanto ao esquema de plantão;

b) Indústrias;

c) Lojas de material de construção, elétricos e pintura;

d) Empresas e comércios de produtos de limpeza necessárias para higienização;

e) Revendedoras de gás e água;

f) Oficinas mecânicas, vistorias veiculares e assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;

g) Serviços de guincho;

h) Serviços de óticas e assemelhados;

i) Lojas de produtos agropecuários e veterinários de nutrição animal e assemelhados.

II – As agências bancárias, correspondentes bancários e casas lotéricas, funcionarão em seus respectivos horários.

III – Os Supermercados, mercados, mercearias, quitandas, açougue, peixarias, hortifrutigranjeiros, empórios, centro de abastecimentos de alimentação, demais estabelecimentos assemelhados, desde que não haja o consumo de alimentos no local, com funcionamento de segunda a sábado até as 20h00, e aos domingos e feriados até as 12h00.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 311

Página 3 de 5

IV – Padarias (produtos de panificação e assemelhados):

a) As padarias e panificadoras poderão abrir de segunda a sexta-feira até as 20h00, aos sábados domingos e feriados até as 12h00, proibido consumo no local;

b) No caso das padarias funcionarem como “restaurantes e assemelhados”, seu horário de funcionamento será, de segunda a sexta feira, 08 (oito) horas diárias, com atendimento presencial no máximo até as 20h00, com seus clientes devidamente sentados,

c) Nos dias de sábado, domingos e feriados as padarias que funcionam como “restaurantes e assemelhados”, apenas funcionarão no sistema delivery e/ou drive-thru;

d) No caso das Padarias funcionarem como “bares”, fica permitido o atendimento presencial até as 18h00, sendo que após este horário o atendimento será feito apenas por (delivery);

e) Os estabelecimentos compreendidos neste inciso deverão obedecer todas as regras contidas no Plano São Paulo.

V – Postos de combustíveis, funcionarão normalmente em seus dias e horários, ficando permitido o funcionamento de suas lojas de conveniência, de segunda as sextas feiras, até as 20h00, sendo explicitamente proibido o consumo no local.

a) As lojas de conveniência, nos sábados, domingos e feriados, poderão funcionar exclusivamente sob a forma de delivery ou drive-thru, ficando proibida a entrada de usuários em seu interior, bem como aglomeração em seu entorno e no referido “posto de abastecimento”.

Art. 3º. As concessionárias, garagens de veículos, escritórios, comércios em geral e prestadores de serviços, terão sua capacidade máxima de pessoas limitada a 40 % (quarenta por cento) de sua área, sendo seu horário de atendimento ao público de 08 (oito) horas diárias, encerrando seu expediente no máximo as 20h, ficando vedado seu funcionamento aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. Todas as atividades deverão zelar para evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 4º. Para o exercício de suas atividades cada estabelecimento obedecerá ao seu respectivo tipo de enquadramento”, e inscrição no CNPJ, em conformidade com seu alvará de funcionamento.

Art. 5º. Os serviços essenciais de saúde terão expediente normal.

Art. 6º. Os restaurantes e similares poderão funcionar, preferencialmente em áreas arejadas, conforme determinações contidas no Plano São Paulo referente à fase 02 – laranja, do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e suas alterações, conforme segue:

I – A capacidade máxima de pessoas nos estabelecimentos no “caput”, deste artigo, deve ser limitada a 40% do correspondente à sua área, com o público do local devidamente sentado.

II – O horário de funcionamento para atendimento ao público será de 08 (oito) horas diárias, podendo ser de forma fracionada ou contínua, devendo ser encerrado até as 20h, de segunda as sextas feiras, ficando proibida a permanência no local, após este horário.

b) Nos dias compreendidos de segunda a sexta feira, após as 20h, bem como aos sábados, domingos e feriados, os restaurantes e similares, funcionarão exclusivamente pelo sistema de drive-thru e/ou delivery.

III – É obrigatória a higienização de mesas, assentos e utensílios, após sua utilização;

IV – Estabelecimentos que trabalham com sistema de “self service” devem estabelecer funcionários específicos para servir aos clientes, mantendo o máximo de distanciamento possível;

V – Será obrigatório o uso de máscara no interior dos estabelecimentos, sendo permitida sua retirada somente durante o consumo de alimentos, bem como, deverá os proprietários dos estabelecimentos disponibilizar álcool 70% para higienização;

VI – Os proprietários dos estabelecimentos ficam responsáveis pelo controle da quantidade de pessoas que terão acesso ao seu estabelecimento, bem como, deverão se responsabilizar acerca do distanciamento de 1,50 metros entre os clientes nas áreas de ar livre e/ou arejada.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 311

Página 4 de 5

Art. 7º. Os bares que possuem enquadramento de mercearias e similares, poderão funcionar de segunda a sexta feira até as 18h00, a partir deste horário poderão funcionar apenas pelos sistemas drive-thru e/ou delivery, até as 20h00.

Art. 8º. Os estabelecimentos tais como, lanches, trailers de alimentação, pizzaria, espetaria, sorveteria, rotisserias e similares funcionarão de segunda a sexta feira até as 20h00.

a) Após este horário, bem como aos sábados, domingos e feriados o atendimento será de forma exclusiva pelos sistemas de drive-thru e/ou delivery.

Art. 9º. Fica autorizado o funcionamento de salões de beleza e barbearias, conforme determinações contidas no Plano São Paulo referente à fase 02 – laranja, do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e suas alterações, conforme segue:

I – A capacidade máxima de pessoas nos estabelecimentos citados deve ser limitada a 40% do correspondente à sua área,

II – O horário de funcionamento para atendimento ao público será de 8 (oito) horas diárias,

III – O atendimento de clientes deve ocorrer de forma pré-agendada e com hora marcada;

IV – É obrigatório o uso de luvas, máscara e óculos de proteção pelo profissional e do uso de máscaras pelos clientes no interior dos estabelecimentos, bem como, deverá os proprietários dos estabelecimentos disponibilizarem álcool 70% para higienização.

V – Os proprietários dos estabelecimentos ficam responsáveis pelo controle da quantidade de pessoas que terão acesso ao seu estabelecimento, bem como, deverão se responsabilizar acerca do distanciamento de 1,50 metros entre os clientes, como forma de se evitar aglomerações.

VI – Em atenção a atualização do Plano São Paulo, o atendimento/agendamento se dará de segunda a sexta feira até 20h.

Art. 10. Fica autorizado o funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, conforme determinações contidas no Plano São

Paulo referente à fase 02 – laranja, do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2.020 e suas alterações, conforme segue:

I – A capacidade máxima de pessoas nos estabelecimentos citados deve ser limitada a 40% do correspondente à sua área;

II – O horário de funcionamento para atendimento ao público será de 8 (oito) horas diárias,

III – O atendimento nos estabelecimentos citados deve ocorrer de forma pré-agendada e com hora marcada;

IV – É obrigatório o uso de máscara de proteção pelos profissionais e pelos frequentadores, bem como, deverá os proprietários dos estabelecimentos disponibilizar álcool 70% para higienização;

V – É obrigatório o distanciamento social mínimo de 1,50 metros entre os frequentadores durante a utilização de aparelhos e demais acessórios;

VI – Deverá haver a abertura de todas as janelas, portas e tudo que possibilite a circulação de ar do local.

VII – Em atenção a atualização do Plano São Paulo, o atendimento/agendamento se dará de segunda a sexta feira até 20h.

Art. 11. Para todos os estabelecimentos com filas externas de atendimento, deverá ser respeitada à distância mínima de 1,50 metros, entre as pessoas, evitando-se aglomeração, restando tal responsabilidade pelo cumprimento de tais regras ao respectivo estabelecimento.

Art. 12. A Equipe de Vigilância Sanitária realizará fiscalização, apoiados, no que couber, pela Policia Civil e Policia Militar, de forma conjunta para o cumprimento dos Decretos Estaduais, bem como os Decretos Municipais, especificamente o presente, sendo que as aplicações da penalidade terá o seguinte critério:

I – Será advertido por escrito o infrator, para que cesse imediatamente suas atividades, como forma de orientação, evitando a aglomeração de pessoas, seguindo as orientações do Ministério da Saúde;

II – Em caso de reincidência, aplicação de multa de 10 UFM;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 311

Página 5 de 5

III – Em caso de descumprimento será aplicada a interdição total ou parcial da atividade sem prejuízo da cassação do alvará do estabelecimento, conforme cada caso.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades descritas nos incisos acima, não excluem a prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, quando cabíveis.

Art. 13. O público que necessitar dos serviços municipais deverá, preferencialmente, priorizar a utilização dos serviços disponíveis sob a forma “on line” ou pelo telefone (17) 3272-9000, devendo se dirigir as repartições públicas municipais, em caso, de necessidade de atendimento presencial.

Art. 14. Todos os “estabelecimentos”, de qualquer dos seguimentos contidos neste Decreto, a todo tempo, deverão intensificar as ações de limpeza já mencionadas anteriormente, bem como, divulgar todas as informações acerca da COVID-19, inclusive quanto as medidas de prevenção, isolamento social, aglomeração no tocante a legislação vigente.

Art. 15. As medidas previstas neste Decreto Municipal, poderão ser REAVALIADAS A QUALQUER TEMPO pelo prefeito do município, bem como pelo Comitê Gestor de Crise, em razão do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

Art. 16. Demais atividades não especificadas que gerem movimentação de pessoas, deverão ser observadas todas as normas de proteção, higiene, distanciamento, vedadas aglomerações.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de 25 de janeiro de 2021, permanecendo ratificadas as demais disposições contidas nos decretos vigentes que tratam do enfrentamento da COVID -19, em nosso Município, não revogadas anteriormente.

Art. 18. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº. 4.352, de 18 de janeiro de 2021.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 25 de janeiro de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

COMUNICADO

A Lei de Responsabilidade Fiscal estimula a participação popular e democrática nas decisões do poder público por meio de audiências e consultas públicas durante o processo de elaboração de matérias importantes, como neste caso, o cumprimento das metas fiscais referente ao terceiro quadrimestre de 2020. Ocorre que em razão da pandemia do Covid-19 (NOVO CORONAVÍRUS), considerando a “Situação e Emergência” e “Estado de Calamidade Pública”, declarados pelo Município de Tanabi, bem como a legislação estadual e federal, em cumprimento às medidas restritivas de enfrentamento da disseminação do COVID-19, em especial do isolamento social da população, restou impossibilitada a realização da Audiência Pública para Apresentação dos resultados fiscais de forma presencial com participação do público. Portanto, excepcionalmente neste momento, em razão do difícil período que enfrentamos, e pensando na saúde de nossa população, servidores municipais e dos representantes da sociedade, a audiência pública será realizada na Câmara Municipal de Tanabi, no dia 27 de janeiro de 2021, às 10h00 e transmitida ao vivo através da TV Câmara em seus canais oficiais (Facebook e YouTube) com participação restrita aos vereadores em exercício.

Tanabi, 25 de janeiro de 2021.

Nideval César Roveran

Diretor de Informatização

Controle Interno